

**RELATORIO TÉCNICO REFERENTE SALDO CREDOR DE PIS/COFINS EM RAZÃO DE
EXCLUSÃO DE ICMS DA BASE DE CALCULO**

Em razão da solicitação do cliente INDÚSTRIA DE CALÇADOS PRIORITY LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 91.938.712/0001-01, com sede à Av. Castro Alves, 200, Bairro Cidade Nova, Ivoti/RS, quanto ao saldo credor de PIS/COFINS a serem aproveitados para compensação de tributos Federais, elaboramos este relatório dentro das normas contábeis especialmente baseado no princípio da PRUDÊNCIA a qual determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

Neste contexto temos uma decisão da SRF em despacho decisório sobre análise da PER/DCOMP 07656.46631.170221.1.3.57-0328 e processo de credito 11065-911.228/2023-93 que versam sobre compensação de tributos federais com os créditos acima elencados, em que pese o cálculo e habilitação dos créditos inicialmente serem de um montante superior, o parecer 180/2023/EQAUD2/DEVAT/SRRF10/RFB no processo 11000.720308/2021-24 (anexo), da RFD deu um entendimento diferente do verificado anteriormente quanto ao créditos passíveis de compensação, qual seja:

Na folha 43 do parecer 180/2023 está apresentado o valor de R\$ 8.088.844,82 (Oito milhões oitenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), de créditos sem atualização que a RFB entende ser passível de utilização para compensação de débitos tributários e conforme planilha anexa ao processo, nas folhas 1487 a 1490 constam os valores principais e as atualizações do valor acima descritos, constituindo um saldo credor de R\$ 12.272.427,01 (Doze milhões duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e um centavo).

Verificado o saldo credor avalizado pela RFB passamos a analisar as compensações já solicitadas destes créditos, no que se refere a débitos de INSS passives de compensações com créditos a partir de 01 de 2018 o valor aceito e compensado pela RFB foi de R\$ 500,139,71 (Quinhentos mil cento e trinta e nove reais e setenta e um centavos). Em relação as compensações de créditos de períodos anteriores a 2018, até o presente momento já foram encaminhados a RFB através de PER/DCOMP o valor de R\$ 2.899.063,83 (dois milhões oitocentos e noventa e nove mil sessenta e três reais e oitenta e três centavos).

Verificados os saldos credores e as compensações já utilizadas destes créditos chegamos ao valor que de forma conservadora ainda podemos compensar/restituir, qual seja R\$ 9.373.363.18 (Nove milhões trezentos e setenta e três mil trezentos e sessenta e três reais e dezoito centavos).

Ivoti, 14 de Novembro de 2023.

ELTON CARLI
STURM:40454398115

Assinado de forma digital por
ELTON CARLI STURM:40454398115
Dados: 2023.11.14 13:30:35 -03'00'

MAYER E STURM ASSOCIADOS LTDA
ELTON CARLI STURM
CRC/RS 58820

São Paulo, 26 de janeiro de 2024.

Para

Industria de Calçados Priority Ltda – em recuperação judicial (“Priority” ou “Recuperanda”)

Avenida Castro Alves, n. 200, Ivoti, RS, CEP 93900-000

Att: Sr. Paulo Roberto Schefer

Ref.: Proposta Vinculante | Aquisição UPI Direitos Creditórios

Prezado Senhor,

Esta carta reflete uma proposta vinculante para aquisição, no âmbito do processo de recuperação judicial da Priority, atual denominação social da Indústria de Calçados West Coast Ltda, Brand Business Gestora de Marcas Ltda. (“Brand”), Comércio Digital WSTCST Ltda. (“Comércio Digital”), Ependysi Incorporações Imobiliárias Ltda. (“Ependisy”) e Prirotrity Participações Societárias Ltda. (“Prirotrity Participações”), processo n. 5008261-83.2019.8.21.0019, em trâmite na Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamaburgo/RS (“Recuperação Judicial” e “Juízo da Recuperação Judicial”), de determinados direitos creditórios detidos pela Priority, sujeito aos termos e condições abaixo indicados (“Proposta Vinculante”).

Para os fins desta Proposta Vinculante e seus anexos, os termos e as expressões abaixo terão os seguintes significados, exceto se escritos apenas em letras minúsculas, hipótese na qual deverão ser entendidos de acordo com o significativo usualmente atribuído conforme a prática de mercado:

“Ação Judicial”

significa a ação ordinária n. 5016026-83.2022.4.04.7108, ajuizada pela Priority em desfavor da União Federal, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Justiça Federal de Canoas, e seus respectivos desdobramentos.

“Aquisição”

significa a aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios vinculados à Ação Judicial, na forma de uma unidade produtiva isolada, na Recuperação Judicial.

BLP

significa a BLP GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 1120, 6º andar, cj.

62, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.360.012.0001-00.

“Câmara”

significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

“Condições Precedentes”

tem o significado atribuído pelos itens “i” a “vii” da Cláusula 7 desta Proposta Vinculante.

“Data de Aquisição”

tem o significado atribuído pela Cláusula 3 desta Proposta Vinculante.

“Decisão Confirmatória”

tem o significado atribuído no item “iv” da Cláusula 7 desta Proposta Vinculante.

“Diligência Prévia”

significa a diligência legal e financeira conduzida pela Finaxis, por meio de assessores externos, em relação aos Direitos Creditórios e à Priority.

“Direito de Cobrir Melhor Oferta”

tem o significado atribuído pela Cláusula 5 desta Proposta Vinculante.

“Direito de Reembolso”

tem o significado atribuído pela Cláusula 6 desta Proposta Vinculante.

“Direitos Creditórios”

significa os direitos creditórios de titularidade da Priority oriundos da Ação Judicial, sejam eles principais ou acessórios, ações, reflexos, juros remuneratórios, correções e atualizações monetárias devidas ou obtidas em razão da Ação Judicial e eventuais processos administrativos prévios, incluindo direitos sobre valores vencidos e/ou vincendos, encargos moratórios, indenizações, todo e qualquer direito de garantia, seja ele real ou fidejussório, bem como todos os demais valores, bens, benefícios econômicos e vantagens que possam ser atribuídas à Priority relacionados à Ação Judicial até a Data da Aquisição e da Data da Aquisição até a data do recebimento integral de todos os valores relativos e decorrentes da Ação Judicial que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, e aos depósitos judiciais, já realizados ou que venham a ser realizados, ofícios requisitórios e/ou precatórios já expedidos ou que venham a ser expedidos, caso aplicável e a qualquer tempo, nos autos da Ação Judicial.

“Edital”

significa o edital de alienação da UPI Direitos Creditórios, cuja forma e conteúdo devem ser satisfatórios ao Fundo.

“Escritura de Cessão”

significa a Escritura de Cessão de Direitos Creditórios, preparada substancialmente na forma do Anexo I desta Proposta Vinculante.

<u>“Fundo”</u>	significa o BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 17.093.144/0001-32.
<u>“Informações”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10 desta Proposta Vinculante.
<u>“Juízo da Ação Judicial”</u>	significa a 2ª Vara Federal da Justiça Federal de Canoas.
<u>“Juízo da Recuperação Judicial”</u>	significa o juízo do processo n. 5008261-83.2019.8.21.0019, em trâmite na Vara Regional Empresarial de Comarca de Novo Hamburgo/RS.
<u>“Lei de Arbitragem”</u>	significa a Lei n. 9.307/96, conforme aditada.
<u>“LRF”</u>	significa a Lei n. 11.101/05, com todas as modificações estabelecidas, que regula a Recuperação Judicial e Falência do Empresário e das Sociedades Empresárias.
<u>“Priority”</u>	significa a Industria de Calçados Priority Ltda em recuperação judicial, sociedade limitada, com sede na Avenida Castro Alves, n. 200, bairro Cidade Nova, na cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n. 91.938.712/0001-01.
<u>“Partes”</u>	partes desta Proposta Vinculante, ou seja, a Priority, a BLP e o Fundo.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3 desta Proposta Vinculante.
<u>“Preço Inicial Mínimo de Terceiro”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 5 desta Proposta Vinculante.
<u>“PRJ Priority”</u>	significa o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Priority aprovado pela comunidade de credores e homologado pelo Juízo de sua Recuperação Judicial.
<u>“Processo Competitivo”</u>	significa o processo competitivo por propostas fechadas, nos termos do artigo 142 da LRF, para a alienação da UPI Direitos Creditórios no âmbito da Recuperação Judicial, cujas regras estão devidamente descritas no Edital.
<u>“Proposta Superior de Terceiro”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5 desta Proposta Vinculante.

<u>“Recuperanda”</u>	significa a Priority.
<u>“Regulamento”</u>	tem o significado que lhe é atribuído no item “i” da Cláusula 11 desta Proposta Vinculante.
<u>“Terceiro”</u>	significa qualquer pessoa que não seja signatária desta Proposta Vinculante ou uma afiliada das Partes signatárias desta Proposta Vinculante.
<u>“UPI Direitos Creditórios”</u>	significa a unidade produtiva isolada que será constituída pela Priority para a alienação dos Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141 e 142 da LRF e da cláusula 3.3 do PRJ Priority.
<u>“União Federal”</u>	significa a União Federal da República Federativa do Brasil.

1. Objeto:	<p>O objeto desta Proposta Vinculante é a Aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios de titularidade da Priority oriundos da Ação Judicial ordinária n. 5016026-83.2022.4.04.7108, ajuizada em desfavor da União Federal (<u>“Ação Judicial”</u>), sejam eles principais ou acessórios, ações, reflexos, juros remuneratórios, correções e atualizações monetárias devidas ou obtidas em razão da Ação Judicial e eventuais processos administrativos prévios, incluindo direitos sobre valores vencidos e/ou vincendos, encargos moratórios, indenizações, todo e qualquer direito de garantia, seja ele real ou fidejussório, bem como todos os demais valores, bens, benefícios econômicos e vantagens que possam ser atribuídas à Priority relacionados à Ação Judicial até a data da cessão e da data da cessão até a data do recebimento integral de todos os valores relativos e decorrentes da Ação Judicial que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, e aos depósitos judiciais, já realizados ou que venham a ser realizados, ofícios requisitórios e/ou precatórios já expedidos ou que venham a ser expedidos, caso aplicável e a qualquer tempo, nos autos da Ação Judicial (<u>“Direitos Creditórios”</u>).</p>
2. Constituição de Unidade Produtiva Isolada:	<p>Os Direitos Creditórios serão alienados na forma de unidade produtiva isolada no âmbito da Recuperação Judicial (a <u>“UPI Direitos Creditórios”</u>), nos termos da cláusula 3.3 do PRJ da Priority e dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141 e 142 da LRF.</p> <p>No prazo de até 2 (dois) dias contados da assinatura desta Proposta Vinculante (ou em maior prazo, caso assim requerido expressamente pelo Fundo e BLP, a seu exclusivo critério), a Recuperanda deverá apresentar petição, em forma e conteúdo satisfatórios ao Fundo e BLP, ao Juízo da Recuperação Judicial requerendo autorização para (a) alienação da UPI Direitos Creditórios; e (b) realização do Processo Competitivo.</p>

<p>3. Preço de Aquisição:</p>	<p>O Preço de Aquisição para a aquisição da UPI Direitos Creditórios é de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) ("<u>Preço de Aquisição</u>"), a ser pago (a) na parte correspondente a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em moeda corrente nacional, a serem direcionados ao cumprimento do plano de recuperação judicial e despesas decorrentes do procedimento recuperatório, e (b) na parte correspondente a R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) mediante compensação com créditos extraconcursais titularizados pelo Fundo contra a Priority, ambos no Dia Útil imediatamente subsequente à data de atendimento das Condições Precedentes ("<u>Data de Aquisição</u>").</p>
<p>4. Processo Competitivo:</p>	<p>A alienação da UPI Direitos Creditórios será realizada mediante processo competitivo por propostas fechadas, nos termos e condições previstos no Edital, de forma que a alienação seja livre de ônus e sem sucessão do Fundo ou da BLP sobre quaisquer dívidas e obrigações da Recuperanda, da Brand, da Comércio Digital, da Ependisy ou da Priority Participações, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária/fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 60, parágrafo único da LRF.</p>
<p>5. Direito de Cobrir Melhor Oferta:</p>	<p>Em contrapartida (a) ao compromisso de participar do Processo Competitivo; e (b) ao tempo e recursos despendidos pelo Fundo e pela BLP para a apresentação desta Proposta Vinculante, a qual foi precedida de extensa diligência legal e financeira conduzida por assessores externos em relação aos Direitos Creditórios e à Priority ("<u>Diligência Prévia</u>"), será concedido ao Fundo o direito de, ao final do Processo Competitivo, apresentar nova proposta oferecendo preço superior e/ou melhores condições em relação a qualquer oferta de terceiro cujos termos sejam economicamente superiores aos da Proposta Vinculante e observem os pré-requisitos determinados no Edital e nesta Proposta Vinculante ("<u>Proposta Superior de Terceiro</u>"), sob garantia do direito de adquirir os Direitos Creditórios sem que a possibilidade de novos lances seja estendida a eventuais ofertantes ("<u>Direito de Cobrir Melhor Oferta</u>").</p> <p>Para os fins do Direito de Cobrir Melhor Oferta e considerando a estrutura econômica desta Proposta Vinculante, qualquer proposta só será considerada uma Proposta Superior de Terceiro caso apresente, no mínimo, pagamento inicial à vista superior ao Preço de Aquisição ("<u>Preço Inicial Mínimo de Terceiro</u>").</p> <p>Dentre outros aspectos, (a) a expressa indicação do Direito de Cobrir Melhor Oferta; e (b) os termos, condições e procedimentos para o exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta estão previstos no Edital.</p>
<p>6. Direito de Reembolso:</p>	<p>Também em contrapartida à apresentação da Proposta Vinculante e compromisso de participação no Processo Competitivo, na hipótese de (a) o Fundo não se sagrar vencedor, por qualquer razão, do Processo Competitivo para a alienação da UPI Direitos Creditórios; ou (b) esta Proposta Vinculante for, por qualquer razão, resolvida, ao Fundo e/ou BLP</p>

	<p>será assegurado o direito ao recebimento ao valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Preço de Aquisição a título de reembolso de custos incorridos para a realização da Diligência Prévia e preparação da Proposta Vinculante (“<u>Direito de Reembolso</u>”) a ser pago com os recursos da venda da UPI Direitos Creditórios, diretamente pelo adquirente da UPI Direitos Creditórios ou, caso não tenha sido, na data de aquisição dos Direitos Creditórios por Terceiro, pela Recuperanda. Na qualidade de beneficiária do Preço de Aquisição da UPI Direitos Creditórios, a Recuperanda, a Brand, a Comércio Digital, a Ependisy e a Priority Participações são solidariamente responsáveis pelo pagamento do Direito de Reembolso.</p> <p>Caso a Recuperanda não tenha efetuado o pagamento da quantia relacionada ao Direito de Reembolso, o proponente vencedor, deverá descontar da parcela inicial do preço de aquisição da UPI Direitos Creditórios o montante equivalente ao Direito de Reembolso e transferi-lo ao Fundo, conforme instruções de pagamento constantes da notificação a ser enviada pelo Fundo.</p> <p>Dentre outros aspectos, (a) a expressa indicação do Direito de Reembolso; e (b) os termos, condições e procedimentos para o exercício do Direito de Reembolso estão previstos no Edital.</p>
<p>7. Condições Precedentes:</p>	<p>A conclusão da Aquisição está sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à ocorrência cumulativa das seguintes condições, exceto se expressamente dispensadas total ou parcialmente pelo Fundo e pela BLP, a seus exclusivos critérios (“<u>Condições Precedentes</u>”):</p> <p>i. Aprovação, pelo Juízo da Recuperação Judicial, da alienação da UPI Direitos Creditórios nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141 e 142 da LRF e da cláusula 3.3 do PRJ Priority;</p> <p>ii. Aprovação, pelo Juízo da Recuperação Judicial, dos termos e condições do Processo Competitivo e do Edital, incluindo o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso, sem qualquer ressalva ou modificação (ou caso exista ressalva ou modificação, desde que expressamente aceita por escrito pelo Fundo e pela BLP);</p> <p>iii. Realização do Processo Competitivo na forma prevista no Edital;</p> <p>iv. Trânsito em julgado (ou inexistência de recurso dotado de efeito suspensivo, a exclusivo critério do Fundo e da BLP) de decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial, que, cumulativamente, (a) homologue a Proposta Vinculante do Fundo como a proposta vencedora do Processo Competitivo, sem qualquer ressalva ou modificação (ou caso exista ressalva ou modificação, desde que expressamente aceita por escrito pelo Fundo e pela BLP) e (b) determine a transferência da UPI Direitos Creditórios ao Fundo e autorize a lavratura da Escritura de Cessão, prevista no Anexo II dessa Proposta Vinculante e/ou determine a expedição de auto de arrematação em favor do Fundo (“<u>Decisão Confirmatória</u>”).</p>

	<p>v. Lavratura da Escritura de Cessão e/ou a expedição de auto de arrematação pelo Juízo da Recuperação Judicial em favor do Fundo, o que ocorrer primeiro e conforme aplicável;</p> <p>vi. Recebimento, pelo Fundo, de petição endereçada ao Juízo da Ação Judicial, informando acerca da aquisição da UPI Direitos Creditórios e da cessão dos Direitos Creditórios, indicando o Fundo como única parte legítima para receber e levantar todos e quaisquer atendimento aos termos do artigo 290, do Código Civil;</p> <p>vii. Recebimento, pela BLP, de notificações subscritas pelos advogados que representam a Priority na Ação Judicial, em forma e conteúdo satisfatórios à BLP, pela qual referidos advogados manifestem ciência sobre a aquisição da UPI Direitos Creditórios e respectiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, de forma que a BLP passará a gerir a Ação Judicial; e</p> <p>viii. conclusão da Diligência Prévia de maneira satisfatória ao Fundo.</p>
<p>8. Rescisão:</p>	<p>Esta Proposta Vinculante poderá ser resolvida nas seguintes hipóteses: caso (a) as Condições Precedentes não sejam integralmente verificadas até a data correspondente a 60 (sessenta) dias contados da assinatura desta Proposta Vinculante, desde que tal prazo não tenha sido expressamente prorrogado por escrito pelo Fundo e/ou pela BLP; (b) caso (i) não seja autorizada a alienação da UPI Direitos Creditórios pelo Juízo da Recuperação Judicial; ou (ii) esta Proposta Vinculante não seja considerada a vencedora do Processo Competitivo após a renúncia ou decurso de prazo para exercício do Direito de Cobrir a Melhor Oferta, observado o Direito de Reembolso; (iii) quaisquer disposições previstas nesta Proposta Vinculante ou nos outros demais documentos inerentes à Aquisição sejam violadas ou se mostrem incorretas, inverídicas ou incompletas na Data de Aquisição, observado o Direito de Reembolso; e/ou (iv) caso verificada a constituição de gravame ou ônus de qualquer natureza sobre os Direitos Creditórios no período compreendido entre a apresentação da presente Proposta Vinculante e a assinatura dos documentos que formalizam a Aquisição.</p>
<p>9. Disposições Gerais:</p>	<p><u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade:</u> Esta Proposta Vinculante é firmada em caráter irretratável e irrevogável e obriga as Partes e eventuais herdeiros, sucessores ou cessionários.</p> <p><u>Independência das disposições.</u> A eventual nulidade de qualquer cláusula desta Proposta Vinculante, se declarada, não implicará anulação automática das demais disposições aqui estabelecidas, obrigando-se as Partes, nessa hipótese, a renegociar de boa-fé os termos desta Proposta Vinculante eventualmente afetadas pela declaração de nulidade, almejando ao objetivo econômico-jurídico objetivado pela cláusula nulificada ou anulada. O disposto neste item não se aplica ao Direito de Cobrir a Melhor Oferta, cuja nulidade acarretará a revogação da Proposta Vinculante.</p>

	<p><u>Alteração.</u> Esta Proposta Vinculante somente poderá ser alterada mediante instrumento assinado pelas Partes, e qualquer renúncia ou consentimento somente será válido se prestado por escrito.</p> <p><u>Cessão.</u> A presente Proposta Vinculante vincula, obriga e beneficia as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários permitidos, sendo vedada a cessão de qualquer dos direitos e obrigações nela pactuados sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes, ficando, todavia, desde já autorizada a cessão, total ou parcial, desta Proposta Vinculante pelo Fundo a quaisquer outros fundos geridos pela BLP, os quais sub-rogar-se-ão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.</p> <p><u>Tolerância.</u> Qualquer omissão, concessão ou tolerância pelo Fundo e/ou pela BLP em exercer os direitos atribuídos nos termos desta Proposta Vinculante não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de exercê-los a qualquer tempo.</p> <p><u>Notificações:</u> Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em formato magnético ou digital e deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:</p> <p>Se para o Fundo e para a BLP:</p> <p>BLP Gestora Endereço: Rua Joaquim Floriano, n. 1120, 6º andar, cj. 62, São Paulo/SP Nome: José Luiz Gomes Júnior E-mail: jose.gomes@blackpartners.com.br</p> <p><u>Negociação Paritária.</u> A presente Proposta Vinculante é produto da negociação entre as Partes, refletindo condições negociadas livremente, inclusive em relação a preço, penalidades e outros encargos ordinários e moratórios, obrigações de parte a parte, condições para os negócios estabelecidos, escolha de lei e indenização, sendo que as Partes reconhecem que as condições previstas nesta Proposta Vinculante refletem condições de mercado para este tipo de operação, incluindo, mas não se limitando ao Preço de Aquisição e ao Pagamento Adicional.</p>
<p>10. Cláusula Arbitral e Lei Aplicável:</p>	<p>Cada uma das Partes, a qualquer título, inclusive seus sucessores e cessionários a qualquer título, assumem, desde já, o compromisso de submeter a arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência e/ou disputa relacionada à esta Proposta Vinculante e à Aquisição, inclusive quanto a sua existência, interpretação, eficácia, inadimplemento, resolução ou invalidade. A arbitragem deverá ser administrada e conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("<u>Câmara</u>"), de acordo com o respectivo regulamento de arbitragem em vigor quando do protocolo do requerimento de arbitragem ("<u>Regulamento</u>") e a Lei de Arbitragem.</p>

As Partes deverão observar todas as regras e procedimentos constantes do Regulamento, especialmente quanto ao procedimento de comunicação da controvérsia, bem como as disposições desta Cláusula.

Cada uma das Partes concorda que a arbitragem terá sede na Capital do Estado de São Paulo, e que a sentença arbitral deverá ser considerada como proferida nessa mesma Capital. O tribunal arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades, mediante acordo entre as Partes da arbitragem. O idioma oficial da arbitragem será o português.

O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será escolhido por uma ou mais das partes requerentes, outro árbitro será escolhido por uma ou mais da parte requerida, na forma e no prazo previstos no Regulamento. O terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral, deverá ser advogado e escolhido pelos dois coárbitros nomeados, nos termos e no prazo previstos no Regulamento. Caso qualquer das partes da arbitragem deixe de nomear o respectivo coárbitro ou os coárbitros nomeados deixem de indicar o presidente do tribunal arbitral no prazo designado no Regulamento, tal nomeação será feita pelo Presidente da Câmara. Para fins da nomeação acima referida, a Priority integrará um polo na arbitragem, podendo o Fundo e a BLP agrupar-se em um polo ou figurar de forma independente.

Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, a Priority nomeará um árbitro e o Fundo e a BLP, em conjunto, nomearão outro árbitro. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) árbitros escolhidos. Caso não seja possível a escolha dos árbitros na forma aqui prevista, a Câmara indicará o árbitro que não tenha sido escolhido pelas partes a que competia a escolha, de acordo com o Regulamento.

A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade.

A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes participantes da arbitragem e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

A sentença arbitral definirá quais partes da arbitragem suportarão, e em qual proporção, os custos, incluindo, mas sem se limitar a: (a) taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara; (b) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (c) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo tribunal arbitral; e (d) honorários de sucumbência fixados pela Câmara.

Independentemente do disposto acima, quaisquer das Partes poderá

recorrer ao Poder Judiciário nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de violação ou renúncia à arbitragem como único meio de solução de qualquer disputa oriunda ou relacionada a este Contrato:

- i. para assegurar a instituição da arbitragem;
- ii. para obter medidas cautelares ou de urgência previamente à constituição do tribunal arbitral, nos termos do capítulo IV-A da Lei de Arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, eventuais pedidos de medidas cautelares ou de urgência deverão ser submetidos ao tribunal arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário;
- iii. para execução de qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo, sem limitação, à sentença arbitral;
- iv. para buscar a anulação do laudo arbitral quando permitido por lei; e
- v. quaisquer outras medidas previstas na Lei de Arbitragem.

Fica desde já eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para as hipóteses previstas nos itens acima, excluído expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvada a competência do Juízo da Recuperação Judicial para assuntos relacionados à Recuperação Judicial.

O procedimento arbitral previsto nesta Cláusula será confidencial. Fica vedada a revelação e/ou divulgação (exceto para o tribunal arbitral, os advogados das Partes e as pessoas necessárias à arbitragem) de qualquer informação e/ou documento produzido no âmbito do procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, incluindo, mas não se limitando, a existência do procedimento, as alegações das respectivas partes, as manifestações de Terceiros, provas, documentos e quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral ("Informações"). A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula poderá ser excetuada apenas nas seguintes hipóteses, que deverão ser interpretadas restritivamente:

- i. o dever de divulgar as Informações decorrer da lei;
- ii. a revelação das Informações houver sido requerida ou determinada por uma autoridade estatal; ou
- iii. as Informações forem necessárias para que o Poder Judiciário aprecie medida judicial relacionada ao respectivo procedimento arbitral.

A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das Partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

JOSE LUIZ
GOMES
JUNIOR:78625
122272

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ GOMES JUNIOR:78625122272
Dados: 2024.01.26 09:05:17 -03'00'

GLAUCO
BRONZ
CAVALCANTI:8
3214968734

Assinado de forma digital por GLAUCO BRONZ CAVALCANTI:83214968734
Dados: 2024.01.26 10:34:38 -03'00'

BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, neste ato representado por sua instituição gestora, BLP GESTORES DE RECURSOS LTDA.

INDUSTRIA DE CALCADOS
PRIORITY LTDA EM
RECUPERACA:9193871200
0101

Assinado de forma digital por INDUSTRIA DE CALCADOS PRIORITY LTDA EM RECUPERACA:91938712000101
Dados: 2024.01.26 11:15:16 -03'00'

PAULO ROBERTO
SCHEFER:18025129004

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO SCHEFER:18025129004
Dados: 2024.01.26 11:15:57 -03'00'

INDUSTRIA DE CALÇADOS PRIORITY LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Testemunhas:

Ass.: _____
CPF: _____

Ass.: _____
CPF: _____

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) POR MEIO DE PROPOSTAS FECHADAS

Processo: 5008261-83.2019.8.21.0019, em trâmite na Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS (“Recuperação Judicial”)

Classe: Recuperação Judicial.

Recuperanda: Industria de Calçados Priority Ltda – em recuperação judicial

Administrador Judicial: João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados – Sociedade de Advogados

O MM. Juiz de Direito da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, Estado do Rio de Grande do Sul (“Juízo da Recuperação Judicial”), Dr. Alexandre Kosby Boeira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente edital (“Edital”) vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que a Industria de Calçados Priority Ltda – em recuperação judicial (“Priority”), Brand Business Gestora de Marcas Ltda (“Brand”), Comércio Digital WSTCST Ltda (“Comércio Digital”), Ependysi Incorporações Imobiliárias Ltda (“Ependisy”) e Priority Participações Societárias Ltda (“Priority Participações”) e, em conjunto com a Priority, Brand, Comércio Digital e Ependisy, (“Grupo Priority”), pretendem alienar em certame judicial mediante apresentação de **propostas fechadas** (“Processo Competitivo”), com amparo nos Artigos 60, 60-A, 66-A, 141 e 142, II da Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (“LRF”), a Unidade Produtiva Isolada (“UPI Direitos Creditórios”) abaixo descrita.

Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para o Processo Competitivo para venda da UPI Direitos Creditórios, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar Propostas Fechadas (conforme definido abaixo) para aquisição da UPI Direitos Creditórios na forma e prazo previstos neste Edital.

1. Objeto – Alienação Judicial da UPI Direitos Creditórios. O objeto da alienação judicial é a UPI Direitos Creditórios, composta pela totalidade dos direitos creditórios de

titularidade da Priority oriundos da ação ordinária nº 5016026-83.2022.4.04.7108, ajuizada em desfavor da União Federal perante a 2ª Vara Federal da Justiça Federal de Canoas (“Ação Judicial”), sejam eles principais ou acessórios, ações, reflexos, juros remuneratórios, correções e atualizações monetárias devidas ou obtidas em razão da Ação Judicial e eventuais processos administrativos prévios, incluindo direitos sobre valores vencidos e/ou vincendos, encargos moratórios, indenizações, todo e qualquer direito de garantia, seja ele real ou fidejussória, bem como todos os demais valores, bens, benefícios econômicos e vantagens que possam ser atribuídas à Priority relacionados à Ação Judicial até a data da cessão e da data da cessão até a data do recebimento integral de todos os valores relativos e decorrentes da Ação Judicial que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, e aos depósitos judiciais, já realizados ou que venham a ser realizados, ofícios requisitórios e/ou precatórios já expedidos ou que venham a ser expedidos, caso aplicável e a qualquer tempo, nos autos da Ação Judicial, cujo valor de face atribuído, para os fins do Processo Competitivo e da alienação da UPI Direitos Creditórios, é de R\$ 9.373.363,18 (nove milhões e trezentos e setenta e três centavos e trezentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) (“Direitos Creditórios” e “Valor de Face”).

O Valor de Face dos Direitos Creditórios encontra-se baseado no Relatório Técnico apresentado no **Evento [•]** dos autos da Recuperação Judicial.

A UPI Direitos Creditórios será individualmente alienada através do Processo Competitivo, nos termos dos artigos 60 e seu parágrafo único, 60-A, 66-A, 141 e 142 da LRF, livre de ônus e sem que o adquirente suceda o Grupo Priority em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária/fiscal e trabalhista.

2. Proposta Vinculante Blackpartners Miruna Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados. Em 26 de janeiro de 2024, a BLP Gestora de Recursos Ltda, sociedade empresária devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários- CVM para gerir carteiras de investimento (“BLP”), por meio de fundo de

investimento sob sua gestão (“Primeiro Proponente” ou “Fundo”), apresentou proposta firme, vinculante, irrevogável e irretroatável (“Proposta Vinculante”) para aquisição da integralidade da UPI Direitos Creditórios, conforme documento acostado aos autos da Recuperação Judicial no **Evento [•]** e constante do Anexo I deste Edital, mediante pagamento de preço de aquisição de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) (“Preço de Aquisição”), a ser pago (a) na parte correspondente a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em moeda corrente nacional, a serem direcionados ao cumprimento do plano de recuperação judicial e despesas decorrentes do procedimento recuperatório, especialmente os créditos e despesas vencidos no biênio de que trata o art. 61, caput, da Lei 11.101/05 e (b) na parte correspondente a R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) mediante compensação com créditos extraconcursais titularizados pelo Fundo contra a Priority.

2.1 A Proposta Vinculante apresentada no **Evento [•]** dos autos da Recuperação Judicial e constante do Anexo I deste Edital representa, para todos os fins e efeitos de direito, Proposta Fechada (conforme abaixo definido), já apresentada para fins de participação no Processo Competitivo nos termos deste Edital e assim será considerada na Audiência Propostas Fechadas (conforme abaixo definido), independentemente de qualquer nova medida ou providência pelo Primeiro Proponente ou sua participação na Audiência Propostas Fechadas (conforme abaixo definido).

2.2 Em razão da apresentação da Proposta Vinculante, o Primeiro Proponente (i) está dispensado de apresentar qualquer nova Proposta Fechada para que seja considerado participante do Processo Competitivo com a Proposta Vinculante; e (ii) é desde logo considerado habilitado a participar do Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Direitos Creditórios, sendo dispensado do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3. Estrutura de Proposta e Preço Mínimo da UPI Direitos Creditórios. As propostas apresentadas por terceiro interessado (“Terceiro”) para fins de participação no Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Direitos Creditórios, e notadamente para

determinação de eventual Proposta Qualificada e da Proposta Vencedora (ambas conforme abaixo definido), deverão, sem prejuízo de eventuais outros requisitos dispostos neste Edital, prever o pagamento de um montante superior, no mínimo, ao Preço Vinculante de Aquisição, ou seja, superior a R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), ("Preço Inicial Mínimo de Terceiro").

3.1 Forma de Pagamento. Na hipótese de a Proposta Vinculante ser a vencedora do Processo Competitivo, o Preço Vinculante de Aquisição será pago na forma e no prazo previstos na Proposta Vinculante. Caso um Terceiro seja vencedor do Processo Competitivo, a forma de pagamento será aquela prevista na Proposta Vencedora do Terceiro, sendo certo que o Preço Inicial Mínimo de Terceiro deve ser pago à vista, no ato de lavratura da escritura de cessão dos Direitos Creditórios e/ou da expedição do auto de arrematação, o que ocorrer primeiro e conforme aplicável.

3.2 O pagamento do Preço Vinculante de Aquisição ou do Preço Inicial Mínimo de Terceiro, conforme aplicável, deverá ser realizado com recursos de titularidade do proponente da Proposta Vencedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Sendo o caso de aquisição também mediante compensação créditos extraconcursais, o pagamento deverá observar o limite máximo para compensações previsto na Proposta Vinculante, ou seja, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

4. Participação no Processo Competitivo. Exceto pelo Primeiro Proponente, que apresentou a Proposta Vinculante e que é considerado automaticamente habilitado à participação no Processo Competitivo, serão admitidos a participar do Processo Competitivo de alienação da UPI Direitos Creditórios as pessoas jurídicas regularmente constituídas que atendam todo o quanto previsto neste Edital.

4.1. Notificação às Recuperandas e Habilitação. Os interessados em participar do Processo Competitivo deverão encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital, notificação ao Administrador Judicial, no endereço eletrônico admjud@scalzilli.com.br com cópia à Recuperanda no endereço eletrônico carin.kalkmann@priorityshoes.com, manifestando seu interesse em apresentar uma

Proposta Fechada para a aquisição da UPI Direitos Creditórios (“Notificação de Interesse”). A notificação deverá ser acompanhada dos documentos necessários a comprovar o preenchimento dos Requisitos de Habilitação descritos no item 4.2. deste Edital e ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial no mesmo prazo acima mencionado.

4.2. Requisitos de Habilitação. Os interessados na aquisição da UPI Direitos Creditórios deverão apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse, (a) prova de constituição regular e de poderes (a.1) dos signatários da Notificação de Interesse; e (a.2.) para a aquisição da UPI Direitos Creditórios; (b) declaração expressa de adesão e concordância aos termos e condições fixados neste Edital, assinada eletronicamente com certificado digital; (c) declaração de que sua oferta não estará sujeita a qualquer outra condição diversa daquelas constantes neste Edital, incluindo qualquer exigência de realização de diligência adicional; (d) comprovante de existência e regularidade fiscal, devidamente emitida pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente e autoridades fiscais; e (e) por carta de referência bancária assinada por Banco de primeira linha atestando posição de caixa livre disponível equivalente a pelo menos R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) (“Requisitos de Qualificação”).

O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse apresentadas pelos interessados cumprem os Requisitos de Qualificação e apresentará manifestação, nos autos da Recuperação Judicial, em até 07 (dias) dias corridos contados da publicação deste Edital, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas para a aquisição da UPI Direitos Creditórios. Caso nenhuma Notificação de Interesse seja apresentada no prazo estabelecido neste Edital ou, se apresentada, a Notificação de Interesse não esteja em conformidade com os Requisitos de Qualificação, o Administrador Judicial apresentará petição nos autos no mesmo prazo com a indicação de que o Primeiro Proponente sagrou-se vencedor do Processo Competitivo, o que deverá ser então objeto de homologação judicial, nos termos do item 7 deste Edital, dispensando-se a Audiência Propostas Fechadas (conforme abaixo definido).

4.3. Acesso às Informações. A partir da data de publicação deste Edital, os interessados na aquisição da UPI Direitos Creditórios que tenham tempestivamente apresentado a Notificação de Interesse e preenchido os Requisitos de Qualificação poderão, mediante a assinatura de acordo de confidencialidade cuja minuta será disponibilizada pela Recuperanda, requerer, a qualquer tempo até o dia útil imediatamente anterior à data final para apresentação das Propostas Fechadas, acesso aos documentos e informações disponibilizadas pela Recuperanda em *data room* virtual previamente organizado. O *data room* virtual estará disponível em 1 (um) dia a contar da publicação deste Edital e permanecerá aberto até às 23:59 do dia útil imediatamente anterior à data final para apresentação das Propostas Fechadas.

4.4. Apresentação de Propostas Fechadas. Exceto pelo Primeiro Proponente, que apresentou a Proposta Vinculante, a qual representa Proposta Fechada para os fins do Processo Competitivo, os interessados que atendam aos Requisitos de Qualificação, conforme os termos e condições previstos neste Edital, deverão, em até 10 (dez) dias corridos contados da publicação deste Edital, apresentar ao Administrador Judicial, no endereço eletrônico admjud@scalzilli.com.br, Proposta Fechada para aquisição da UPI Direitos Creditórios, observados os requisitos previstos no item 4.5 deste Edital (“Propostas Fechadas”). Os envelopes com as Propostas Fechadas permanecerão acautelados com o Administrador Judicial até a realização da Audiência Propostas Fechadas (conforme abaixo definido).

Para fins de clareza em relação à contagem do prazo para apresentação das Propostas Fechadas, as Propostas Fechadas deverão ter sido validamente recebidas pelo Administrador Judicial no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação deste Edital, no endereço eletrônico admjud@scalzilli.com.br

4.5. Requisitos das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas deverão, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos de admissibilidade: (a) ser apresentada por pessoa habilitada nos termos do item 4.2 deste Edital; (b) prever a aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios que compõem a UPI Direitos Creditórios; (c) prever a oferta de pagamento de, no mínimo, o Preço Inicial Mínimo de Terceiro; (d)

manifestar expressa concordância com os Relatório Técnicos e com a decisão de Evento [•] do processo de Recuperação Judicial; (e) consignar expressa concordância com o Direito de Cobrir Melhor Oferta e com o Direito de Reembolso; (f) não sujeitar a eficácia da proposta e da consumação da aquisição da UPI Direitos Creditórios a qualquer outra condição diversa daquelas previstas na Proposta Vinculante.

4.5.1. Desconsideração de Propostas Fechadas. Eventuais Propostas Fechadas apresentadas intempestivamente ou em desacordo com os requisitos previstos no item 4.5. acima serão desconsideradas do Processo Competitivo e não serão objeto de análise pelo Administrador Judicial, ficando automaticamente desclassificadas para fins de participação do Processo Competitivo.

4.6. Abertura das Propostas Fechadas. Observado o item 4.2., a Proposta Vinculante e as demais Propostas Fechadas válidas apresentadas na forma deste Edital serão abertas e avaliadas em audiência presidida pelo Administrador Judicial qual contará com a participação obrigatória da Recuperanda, sendo facultada a presença da Primeira Proponente e demais interessados, inclusive Ministério Público e Juízo da Recuperação Judicial (“Audiência Propostas Fechadas”). A Audiência Propostas Fechadas ocorrerá virtualmente em endereço virtual mediante plataforma, data e horários, a serem indicados pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial e disponibilizados no site <https://www.scalzilli.com.br/home> Na Audiência Propostas Fechadas, o Administrador Judicial (a) promoverá a abertura da Proposta Vinculante e das Propostas Fechadas apresentadas pelos interessados habilitados para aquisição da UPI Direitos Creditórios; (b) verificará se todas as condições deste Edital foram cumpridas por tais Propostas Fechadas e, especialmente se atendem a todos os requisitos descritos no item 4.5 acima, com exceção da Proposta Vinculante, a qual já é considerada uma Proposta Qualificada para fins do Processo Competitivo, (c) anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições previstas neste Edital e o maior preço total oferecido (“Proposta Qualificada”); e (e) resguardará expressamente os direitos do Primeiro Proponente, especialmente o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso, não sendo aceito lances em audiência.

5. Direito de Cobrir Melhor Oferta. Caso a Proposta Qualificada não seja a Proposta Vinculante, em razão da liquidez conferida ao Processo Competitivo e de seus esforços na avaliação dos Direitos Creditórios, o Primeiro Proponente terá o direito de, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, apresentar nova proposta oferecendo preço superior ao preço da UPI Direitos Creditórios previsto na Proposta Qualificada (“Nova Proposta Vinculante”).

5.1. Na hipótese de a Proposta Qualificada não ser a Proposta Vinculante, a Audiência Propostas Fechadas será suspensa (a) pelo prazo de 15 (quinze) dias para que o Primeiro Proponente possa exercer, se o caso e dentro de tal prazo, o Direito de Cobrir Melhor Oferta, ou (b) até o exercício do Direito de Cobrir a Melhor Oferta pelo Primeiro Proponente, o que ocorrer primeiro.

5.2. O exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta deverá ser formalizado pelo Primeiro Proponente por notificação escrita endereçada à Priority no e-mail carin.kalkmann@priorityshoes.com, com cópia ao Administrador Judicial no e-mail admjud@scalzilli.com.br, e apresentada nos autos da Recuperação Judicial dentro do prazo estabelecido no item 5.1. acima.

6. Proposta Vencedora. Caso o Primeiro Proponente exerça ou renuncie o Direito de Cobrir Melhor Oferta na própria Audiência Propostas Fechadas ou caso não seja apresentada outra Proposta Qualificada além da Proposta Vinculante, o Juízo da Recuperação Judicial declarará a Proposta Vinculante ou a Proposta Qualificada, conforme o caso, a proposta vencedora (“Proposta Vencedora”) do Processo Competitivo na própria Audiência Propostas Fechadas, sem prejuízo da Decisão Confirmatória (conforme abaixo definido). Caso o Primeiro Proponente exerça o Direito de Cobrir Melhor Oferta no prazo estabelecido no item 5.1. deste Edital, o Juízo da Recuperação Judicial declarará a Proposta Vinculante, tal como retificada em virtude do exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta, no contexto da Decisão Confirmatória.

7. Homologação da Proposta Vencedora. O Juízo da Recuperação Judicial homologará a alienação da UPI Direitos Creditórios ao ofertante da Proposta Vencedora, que poderá

ser definida durante a Audiência Propostas Fechadas, caso não seja necessário aguardar o prazo para exercício, pelo Primeiro Proponente, do Direito de Cobrir Melhor Oferta, mediante decisão judicial que expressamente (a) aceite a Proposta Vencedora, sem qualquer ressalva ou modificação e (b) determine a transferência da UPI Direitos Creditórios ao ofertante da Proposta Vencedora e autorize a celebração de escritura pública de cessão dos Direitos Creditórios ("Escritura de Cessão") e/ou determine a expedição de auto de arrematação ("Decisão Confirmatória"), e (c) somente na hipótese de o Primeiro Proponente não se sagrar o vencedor do Processo Competitivo, determinar que o proponente vencedor e a Recuperanda, solidariamente, efetuem o pagamento do montante equivalente ao Direito de Reembolso mediante a utilização dos recursos decorrentes do preço de aquisição da UPI Direitos Creditórios.

7.1. Direito de Reembolso. Na hipótese de o Primeiro Proponente não ser, por qualquer razão, a adquirente da UPI Direitos Creditórios, ou caso a Proposta Vinculante seja resolvida, nos termos do item (ii) de sua Cláusula 8, o Primeiro Proponente será assegurado o direito de recebimento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Preço de Aquisição, a título de reembolso dos custos incorridos para realização de auditoria e preparação da Proposta Vinculante, a ser pago prioritariamente com os recursos da venda da UPI Direitos Creditórios, caso não tenham sido, na data de aquisição dos Direitos Creditórios por Terceiro, pagos diretamente pelo Grupo Priority. Na qualidade de beneficiário do preço de aquisição da UPI Direitos Creditórios, o Grupo Priority é solidariamente responsável pelo pagamento do Direito de Reembolso. Caso o Grupo Priority não tenha efetuado o pagamento da quantia relacionada ao Direito de Reembolso, o proponente vencedor, deverá descontar da parcela inicial do preço de aquisição da UPI Direitos Creditórios o montante equivalente ao Direito de Reembolso e transferi-lo ao Primeiro Proponente, vedado o uso da parcela mínima em moeda corrente nacional indicada na Cláusula 2, conforme instruções de pagamento constantes da notificação a ser enviada pelo Primeiro Proponente.

8. Ausência de Sucessão. A alienação da UPI Direitos Creditórios é realizada livre de ônus e sem qualquer sucessão do arrematante nas dívidas do Grupo Priority de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, (i) as dívidas

sujeitas à Recuperação Judicial reestruturadas por meio do plano de recuperação judicial e seus aditivos; (ii) as dívidas de caráter extraconcursal; e (iii) as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, inclusive as responsabilidades previstas na Lei nº 12.846/2013, tributária/fiscal, parafiscal, e trabalhista, independente da data de seu fato gerador, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141 e 142 da LRF e artigo 133, §1º, II, da Lei nº5.172/1966.

9. Escritura de Cessão e/ou Auto de Arrematação. Homologada a Proposta Vencedora do Processo Competitivo por meio da Decisão Confirmatória e observados os termos da Proposta Vencedora, será determinada a lavratura da Escritura de Cessão entre a Priority e lavrado o auto de arrematação em favor do proponente vencedor, sendo certo que tais documentos constituirão títulos hábeis a comprovar a aquisição judicial da UPI Direitos Creditórios.

10. Alienação Judicial. A alienação da UPI Direitos Creditórios mediante arrematação no âmbito do Processo Competitivo será considerada, para todos os fins e efeitos, alienação judicial, nos termos do artigo 142, § 8º da LRF e, em sendo expedido o auto de arrematação e efetuado o pagamento do Preço Vinculante de Aquisição da UPI Direitos Creditórios, não será sujeita a anulação, ineficácia ou resolução, nos termos do artigo 66-A da LRF e 903 do Código de Processo Civil.

11. Disposições Gerais. (i) este Edital, do qual seus anexos são partes integrantes, deverá ser interpretado em conjunto com os termos da decisão judicial que o autorizou; (ii) todos os prazos previstos neste Edital devem ser contados em dias corridos, nos termos do artigo 189, § 1º, II, da LRF; e (iii) pela publicação do presente Edital e mediante a consumação da venda da UPI Direitos Creditórios, o Juízo da Recuperação Judicial autoriza expressamente o Grupo Priority, o vencedor do Processo Competitivo e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial da UPI Direitos Creditórios, conforme necessário, servindo este Edital e a Decisão Homologação como ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou

quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial da UPI Direitos Creditórios, na forma deste Edital e da respectiva Escritura de Cessão.

12. Dispensa de Publicação dos Anexos do Edital. Em razão do elevado número de caracteres, o Anexo deste Edital é, para ciência dos interessados, apenas juntado aos autos do Processo de Recuperação Judicial e disponibilizados no site <https://www.scalzilli.com.br/home>

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital de Leilão, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos [•] de [•] de 2024.